



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

RESOLUÇÃO Nº 57/2023/CONSU

Aprova Alteração no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Coordenação de Estudos e Monitoramento de Dados da Universidade Federal de Sergipe (CEMDI);

CONSIDERANDO a necessidade de modificação na composição da Comissão Principal da CPA visando atender um dos critérios de recredenciamento institucional do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO que a alteração da referida Resolução não altera o conteúdo e objetivo principal dos mecanismos de autoavaliação institucional pela CPA;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. HIGOR SÉRGIO DANTAS DE ARGOLO**, ao analisar o processo nº 40.220/2023-07;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS).

CAPÍTULO I **Da Natureza e das Finalidades**

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Sergipe (CPA/UFS) constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação da universidade e atuará de forma autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, conforme previsto pela lei federal nº 10.861/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e o Art. 7º da Portaria n.º 2.051, de 09.07.2004 do MEC, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES.

Parágrafo único. Os instrumentos usados no processo de avaliação devem ser transparentes, compatibilizados aos sistemas eletrônicos da UFS, sem que haja necessidade de identificação dos atores envolvidos na avaliação.

Art. 3º A CPA/UFS tem por finalidade a implementação do processo interno de autoavaliação da Universidade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), considerando-se as diferentes dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 4º Ao desenvolver a autoavaliação da Universidade, a CPA/UFS deverá observar as diretrizes emanadas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), utilizar procedimentos diversificados, respeitar as especificidades da instituição, e assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos, e,
- IV. a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação-CPA/UFS será constituída por comissão principal e por comissões setoriais que representarão o conjunto dos Centros da sede e de fora da sede.

Art. 6º A comissão principal da CPA/UFS será formada por membros titulares e suplentes, atendendo a seguinte composição:

- I. 01 técnico representante da SIDI;
- II. 01 técnico representante da PROGRAD;
- III. 01 técnico representante do SINTUFS;
- IV. 01 representante dos docentes da graduação;
- V. 01 representante dos docentes da pós-graduação;
- VI. 01 representante da ADUFS
- VII. 02 representantes dos discentes da graduação;
- VIII. 01 representante dos discentes da pós-graduação, e,
- IX. 01 representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes da SIDI e da PROGRAD, serão indicados pelos respectivos superintendente e pró-reitor.

§ 2º Os membros docentes, referentes aos incisos IV e V deverão ser indicados pela PROGRAD e pela POSGRAP, respectivamente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes referentes aos incisos VII deverão ser indicados pelo DCE.

§ 4º Os membros titulares e suplentes referentes ao inciso VIII serão os representantes discentes eleitos para a Comissão de Pós-graduação (CPG).

§ 5º O representante titular e respectivo suplente da sociedade civil deverão ser indicados pelo CONSU.

CAPÍTULO III **Do Funcionamento da Comissão Principal**

Art. 7º Os membros da Comissão Principal da CPA serão nomeados por portaria do Gabinete do Reitor.

Art. 8º O Presidente da Comissão Principal será designado pelo Reitor dentre os seus membros, passando a responder pela coordenação geral da CPA.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Principal designará um dos membros para atuar como Vice-Presidente.

Art. 9º Os membros da comissão principal da CPA/UFS terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, exceto os representantes de alunos da graduação e da pós-graduação, que terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. Na impossibilidade de continuidade do mandato, o membro da CPA deverá enviar sua renúncia por escrito ao Presidente da Comissão.

§ 1º No caso de vacância do membro titular, o suplente poderá assumir a titularidade, com indicação do órgão de representação, ou permanecer na suplência, com indicação de novo titular.

§ 2º No caso de vacância do membro titular e do respectivo suplente, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato.

§ 3º A substituição de que trata o parágrafo anterior será conduzida pelo Presidente da CPA e não deverá exceder o prazo entre duas reuniões ordinárias.

Art. 11. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de três dias úteis, com divulgação da pauta.

§ 2º Os membros titulares serão sempre convocados, enquanto que os membros suplentes serão sempre convidados, exceto quando houver impedimento do titular.

§ 3º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser inferior a 72 horas.

§ 4º As reuniões da CPA serão coordenadas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes e registradas em atas.

§ 6º As reuniões serão abertas à comunidade acadêmica e sociedade civil, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 12. Os membros titulares da CPA deverão comunicar as ausências às reuniões com antecedência adequada, e informar ao suplente, para que o mesmo compareça, em representação.

§ 1º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões durante o mandato, sem comunicação prévia e sem justificativa, deverá ser destituído da CPA e não poderá ser reconduzido no mandato subsequente.

§ 2º As ausências dos membros suplentes somente serão computadas quando os mesmos estiverem no exercício da titularidade.

§ 3º Caberá ao Presidente da Comissão Principal comunicar aos membros o número de faltas de cada um, de modo a assegurar o pleno funcionamento da CPA.

Art. 13. A DIAVI/SIDI, a DIRES/PROGRAD e a COPGD/POSGRAP fornecerão suporte técnico, sempre que solicitado pela Comissão Principal da CPA.

CAPÍTULO IV **Das Comissões Setoriais de Avaliação**

Art. 14. Cada Centro deverá contar com uma comissão setorial de avaliação, nomeada por portaria da direção de centro, com a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, sem a obrigatoriedade da

participação de membros da sociedade civil.

§ 1º Cada Centro definirá o processo de escolha e o número de membros das comissões setoriais de avaliação, respeitando-se a participação dos três segmentos acadêmicos.

§ 2º O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo das comissões setoriais será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período. O mandato dos representantes de alunos da graduação, será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º A Coordenação de cada comissão setorial de avaliação será designada entre os seus membros, em comum acordo e aprovados pelos Conselhos de Centro.

§ 4º Os membros docentes das comissões principal e setoriais de avaliação terão liberadas 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária para dedicação a referida comissão, ficando essas horas computadas no Programa de Atividades do Docente (PAD), até o fim do seu mandato.

§ 5º Os técnico-administrativos que participarem das comissões principal e setorial terão suas faltas abonadas nos dias que tiverem atividades na CPA/UFS.

Art. 15. O Coordenador de cada comissão setorial definirá o calendário de reuniões ordinárias, em comum acordo com os demais membros.

Parágrafo único. Cada Centro deverá fornecer os meios técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades da comissão setorial, bem como do processo de autoavaliação dos cursos.

CAPÍTULO V

Das Atribuições da CPA

Art. 16. São atribuições da Comissão Principal:

- I. estabelecer as diretrizes da política de avaliação acadêmica e administrativa da UFS;
- II. preparar e aprovar o Projeto de Autoavaliação relativo ao SINAES e enviar para a CONAES;
- III. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- IV. convidar professores, técnico-administrativos, alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- V. receber e prestar informações à Comissão Externa de Avaliação quando da avaliação externa;
- VI. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da UFS;
- VII. acompanhar os processos de avaliação externa implementados pelo Ministério da Educação, analisando os relatórios resultantes das avaliações, podendo subsidiar os colegiados de cursos e NDE's;
- VIII. propor programas, projetos e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- IX. aprovar o relatório final de avaliação em reunião conjunta da Comissão Principal e dos Coordenadores das Comissões Setoriais, enviando-o para conhecimento do Conselhos Superiores da UFS, e,
- X. acompanhar e subsidiar o processo de autoavaliação da pós-graduação.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório final de avaliação pelas Comissões setoriais à Comissão principal será de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua nomeação. A comissão principal terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a sistematização dos dados, elaboração e encaminhamento do relatório final ao Conselho Superior da UFS.

Art. 17. Compete ao Presidente da Comissão Principal:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Principal;
- II. dar ciência aos membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- III. providenciar, após deliberação da Comissão, ofícios, formulários, relatórios de avaliação, e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- IV. adotar as ações e providências necessárias para o pleno funcionamento autônomo da CPA;

- V. representar a CPA/UFS junto aos órgãos superiores da instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- VI. prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e,
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 18. Compete às Comissões Setoriais:

- I. sensibilizar a comunidade acadêmica da respectiva unidade da importância do processo de avaliação institucional, por meio de mobilização, palestras, correio eletrônico etc;
- II. desenvolver o processo de autoavaliação no Centro, conforme plano de atividades de autoavaliação da Universidade;
- III. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver as atividades avaliativas;
- IV. elaborar relatórios de avaliação, repassando para a Comissão Principal, e;
- V. realizar outras atividades necessárias para o funcionamento da CPA/UFS.

Art. 19. Compete aos Coordenadores das comissões setoriais de avaliação:

- I. convocar e presidir as reuniões da comissão setorial vinculado ao Centro;
- II. dar ciência aos demais membros de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- III. adotar ações e providências para o efetivo processo de avaliação dos cursos de graduação;
- IV. repassar para a Comissão Principal os relatórios de avaliação dos cursos do respectivo Centro;
- V. representar a Comissão setorial junto à comissão Principal e aos órgãos superiores da UFS, e,
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Autoavaliação

Art. 20. A autoavaliação institucional é um processo diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo que objetiva identificar o perfil e o significado da atuação da universidade através das atividades, programas, projetos e órgãos, observando os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e a singularidade da Universidade.

Art. 21. O processo de autoavaliação considera as diferentes dimensões institucionais, entre elas, obrigatoriamente:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente de ensino, de pesquisa e extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento e assistência a estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior, e,
- XI. acessibilidade como condição essencial para a inclusão de todos os atores que fazem a UFS.

Art. 22. Para a condução do processo de autoavaliação será elaborado o Plano de Atividades da CPA/UFS, aprovado em reunião da Comissão Principal, constituindo-se documento público para o acompanhamento das suas ações, sob a forma de proposta/projeto de autoavaliação institucional, consoante às orientações da CONAES.

Parágrafo único. Na condução do processo autoavaliativo, serão apresentados relatórios- diagnósticos à comunidade acadêmica, tendo em conta a retroalimentação do processo de avaliação.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Caberá à universidade suprir a CPA/UFS de meios e condições materiais e de recursos humanos para o seu funcionamento, bem como de toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 24. A CPA/UFS poderá solicitar aos setores competentes, mediante justificativa, consultoria especializada interna e de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 25. Os casos omissos neste regimento serão submetidos à Comissão Principal da CPA/UFS.

Art. 26. O presente Regimento entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 03/2018/CONSU.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2023

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Presidente**, em 28/12/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0388581** e o código CRC **869AE278**.

Referência: Processo nº 23113.040220/2023-07

SEI nº 0388581

Criado por **rmary**, versão 3 por **rmary** em 28/12/2023 14:19:58.